



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.486 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre construção civil.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construções civis não regularizadas perante o órgão competente, apurado e lançado de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL